



PESQUEIRA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.113/2015

Ementa: Disciplina a concessão de diárias e passagens no âmbito da Administração pública Municipal a servidores e colaboradores eventuais referente a deslocamento em serviço oficial.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, vinculada à Administração Pública Municipal sob o regime jurídico estatutário, comissionado, eletivo ou celetista;

II – Colaborador eventual: pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público, seja contratado a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades do Município de Pesqueira.

III – Passagens: documentação que viabiliza o deslocamento do beneficiado entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

IV – Diárias: indenizações de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, concedidas por dia de afastamento, em virtude do serviço de caráter eventual ou temporário, a ser executado em localidade fora da cidade sede da unidade organizacional, onde efetivamente tem exercício o servidor ou, se colaborador eventual, fora da cidade onde reside.

Capítulo II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º – Os Servidores que, em caráter eventual ou transitório e por interesse do serviço, necessitarem se deslocar da sede onde exerçam suas atividades, bem como os Colaboradores Eventuais, quando tiverem que, no interesse da Administração, deixar a cidade onde residem, terão direito a diárias.

Parágrafo único – O disposto no caput também se aplica aos Servidores que demonstrem a necessidade de participação em evento, curso, palestras, simpósios, seminários, congressos ou similares.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo o da partida, sendo devidas pela metade nos casos de viagens para cidades na circunscrição territorial de Pernambuco, que não seja necessário pernoite e a natureza do deslocamento não justificar a necessidade de hospedagem em hotel.

Parágrafo Único – Quando a viagem incluir pernoite os valores serão liberados no percentual acrescido de 50% sobre os valores do Anexo I.

Art. 4º – É vedada a concessão de diárias:

I – a servidores que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II – quando o deslocamento ocorrer às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo quando devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:

a) se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

b) no caso de o curso, evento ou trabalho se iniciar logo cedo, no dia seguinte;

c) quando não houver disponibilidade de vaga para o dia solicitado.

Art. 5º – Em caso de interrupção ou cancelamento de viagem, é de responsabilidade do beneficiário tomar as providências para a devolução das diárias não utilizadas.

Parágrafo único – Os cancelamentos de viagens serão efetuados quando comunicados oficialmente, por memorando ou por ofício, pela unidade solicitante à Secretaria de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do motivo do cancelamento.

Art. 6º – As diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno da viagem. Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se mesmo nos casos em que, por qualquer motivo ou circunstância, o deslocamento vier a ser cancelado.

Art. 7º - Os valores concedidos por diáriadeverá obedecer e observar o disposto no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III DAS PASSAGENS

Art. 8º – As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de magistrados, servidores ou colaboradores eventuais, entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

Art. 9º – A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período de participação do beneficiado no evento ou serviço, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Art. 10 – As passagens devem ser emitidas pela Prefeitura Municipal de Pesqueira com trechos de origem e destino previamente marcados, não sendo permitida a emissão de trechos com datas em aberto.

Parágrafo único - Na viagem com percepção de diárias é obrigatória a devolução do canhoto do cartão de embarque, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários de deslocamento.

Art. 11 – É vedada:

I – toda e qualquer aquisição direta de passagem pelo servidor ou colaborador eventual, para posterior ressarcimento pelo Município;

II – a alteração de trechos previamente marcados e seus respectivos horários de vôos, exceto em estrita necessidade do serviço ou circunstância que o justifique.

Art. 12 – No caso de cancelamento da viagem ou da não realização de percurso, o beneficiário devolverá o comprovante de passagem à Secretaria de Finanças para que se possa proceder ao estorno do montante pago ou reserva do trecho para outro beneficiado ou ocasião.

Art. 13 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogando-se as disposições em contrário e a Lei nº 3.031/2012.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de março de 2015


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito de Pesqueira

ANEXO I

Lei Municipal nº 3.113/2015

TABELA DE DIÁRIAS

DISTÂNCIAS	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários
Até 100 km dentro do Estado de Pernambuco	R\$ 300,00	R\$ 180,00
Superior a 100 km dentro do Estado de Pernambuco	R\$ 400,00	R\$ 220,00
Demais Estados Federativos	R\$ 500,00	R\$ 300,00

DISTÂNCIAS	Tesoureiro, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Colaboradores Eventuais, Presidente da Fundação Zeferino Galvão e jurídico.	Assessores Executivos, Chefes de Divisão, Encarregados de Setor e demais servidores.
Até 100 km dentro do Estado de Pernambuco	R\$ 120,00	R\$ 70,00
Superior a 100 km dentro do Estado de Pernambuco	R\$ 140,00	R\$ 80,00
Demais Estados Federativos	R\$ 260,00	R\$ 140,00

Caruly